



PORTARIA Nº 022/SEMPA, DE 18 DE MAIO DE 2009

Aprova o Manual de Elaboração do Plano Plurianual – PPA – 2010 A 2009 e dispõe sobre procedimentos para a elaboração do Projeto de Lei do PPA - 2010 a 2013, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Projeto de Lei Orçamentária - LOA para 2010 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de dotar os órgão/entidades do Município de Porto Velho de instrumentos para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – 2010 a 2013, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2010;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, orientar e facilitar a compreensão sobre o processo do planejamento orçamentário, objetivando a elaboração do PPA, LDO e LOA;

Considerando que O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento estratégico, contemplando programas e ações para um período de quatro anos, derivando-se dele as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.

Considerando que O PPA define as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme disposição do Art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando a competência institucional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLA, como Unidade Coordenadora Central do Sistema de Planejamento Orçamentário do Município de Porto Velho, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Manual de Elaboração do Plano Plurianual – PPA – 2010 a 2013, anexo desta Portaria.

Art. 2º - O prazo para o Poder Executivo encaminhar o **Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA – 2010 a 2013** ao Poder Legislativo é **até o dia 30 de setembro de 2009**, conforme dispõe o Art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, devendo ser apresentado à sociedade para receber sugestões até 31 de agosto de 2009, conforme dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 311, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor de Porto Velho).

Art. 3º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2010 será enviado ao Poder Legislativo **até o dia 30 de setembro de 2009**, conforme disposto no § 3º, inciso I do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Art. 4º - O prazo para o Poder Executivo encaminhar o **Projeto de Lei Orçamentária – LOA - 2010** ao Poder Legislativo é **até o dia 30 de outubro de 2009**, conforme dispõe o § 3º, inciso II do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, devendo ser **apresentado à sociedade para receber sugestões até 30 de setembro de 2009**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA

conforme dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 311, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor de Porto Velho).

Art. 5º - Os principais **objetivos** do Plano Plurianual – PPA são:

I - definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;

II - organizar, em programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;

III - estabelecer a necessária relação entre os programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

IV - nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatíveis com as metas e recursos do Plano;

V - facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pela avaliação dos resultados obtidos;

VI - integrar ações desenvolvidas em conjunto com a União e Estado;

VII - estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas;

VIII - dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Art. 6º - São considerados **elementos essenciais** componentes da metodologia de elaboração do PPA:

I - **Base Estratégica** - É constituída de:

a) Plano Estratégico – onde são definidos os desafios, ações e resultados esperados para o período 2009 a 2012;

b) Plano de Governo - Agenda Mínima – representa as prioridades de Governo, em função de compromissos assumidos em campanha;

c) Orientação Estratégica de Governo – definirá as diretrizes e os macroobjetivos de Governo que comporão o PPA 2010 a 2013;

d) Previsão dos recursos que financiarão o Plano – elaborada com base em projeções de receitas, e tem por finalidade favorecer a seletividade na alocação dos recursos para o período, bem como orientar tempestivamente a formulação dos programas, no que diz respeito à busca por recursos alternativos e parcerias.

II - **Programas** - São os instrumentos de organização da ação governamental para enfrentar um problema. Os programas têm objetivos, voltados para atender demandas de um público-alvo. O alcance destes objetivos será avaliado por meio de indicadores.

Parágrafo único – O PPA Municipal deverá estar integrado aos PPAs Federal e Estadual, em torno de programas e estratégias comuns.

Art. 7º - A elaboração do Plano Plurianual – PPA deverá envolver todos os órgãos da Prefeitura, que colherão também informações de órgãos técnicos - institutos de pesquisa, estudos em geral, pareceres técnicos, instruções normativas, recomendações e estudos do Tribunal de Contas de Rondônia que serão importantes para a definição de regras e o conhecimento de restrições que existem ao uso do dinheiro público.

Art. 8º - A **participação do público externo** na elaboração do PPA ocorrerá mediante **pesquisa das necessidades em audiências públicas**, ocorrendo a captação de questões colocadas pelos cidadãos. O resultado da pesquisa será divulgado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA até 30 de junho de 2009.

Art. 9º - No PPA 2010 – 2013 os valores de receitas e custos previstos serão apresentados reavaliados para cada ano do PPA, com base nos preços atuais de 2009.



§ 1º – Na definição dos custos das ações do PPA 2010-2013, **os preços de 2009 serão atualizados monetariamente**, indexados, a cada ano, pela **taxa de inflação anual média de 4,5%**. Esta taxa média de inflação, indicativa do INPC, foi projetada com base no cenário de mercado, conforme Relatório de Inflação – Perspectiva para a Inflação - divulgado na *internet* no *site* do Banco Central do Brasil, março de 2009.

§ 2º - O levantamento dos custos (preços) dos produtos (materiais), serviços e obras das ações do PPA deve conter **memória de cálculo** explicativa, podendo ser utilizado como base os preços atuais de mercado, licitados ou constantes do cadastro de registro de preços da Prefeitura.

Art. 10 - A elaboração da base estratégica, coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA, compreende, além dos elementos essenciais previstos no inciso I do art. 6º desta Portaria, os seguintes:

I. levantamento, pelos dirigentes municipais (órgãos/entidades setoriais), das ações em andamento em sua área e das demandas da população por novas ações;

II. participação popular, incluindo a pesquisa das necessidades públicas, em audiências públicas coordenadas pela SEMPLA;

III. avaliação de restrições legais ao planejamento orçamentário: vinculações de receitas, limites de gastos e outras, conforme o § 5º deste artigo, a cargo da SEMPLA;

IV. Definição dos recursos disponíveis por órgão/entidade, sob a responsabilidade da SEMPLA.

Art. 11 - O Orçamento em vigor, o Plano Plurianual 2006-2009 e o Relatório de Avaliação do PPA - 2006 a 2009 – ano base 2008 serão utilizados como fontes de referência para o levantamento dos programas e das ações, pois permitem identificar os programas e as ações em curso. Ao elenco das ações em andamento, se agregarão novas ações propostas, sob a forma de Programas.

Parágrafo único - Na fase de levantamento das ações sob a forma de programas será utilizada, como referência a relação de programas e ações constantes da Lei Orçamentária de 2009, cujo relatório consta no Anexo II do Manual de Elaboração do PPA – 2010 a 2013.

Art. 12 - O PPA poderá incluir **ações não orçamentárias**, ou seja, aquelas que não demandem recursos orçamentários do Município, como por exemplo, a aplicação direta da União, Estado, e parcerias com o setor privado.

Art. 13 - A **Projeção das Receitas, as Restrições** ao Planejamento Orçamentário e o **teto financeiro** que caberá a cada unidade orçamentária serão divulgados, por ato da SEMPLA, **até 30 de junho de 2009**.

Art. 14 - Na avaliação do impacto de obrigações legais que condicionam o planejamento orçamentário serão observadas as seguintes **restrições**:

I. vinculação de recursos à manutenção do ensino: compreende, no mínimo, 25% da receita de impostos e transferências constitucionais, incluindo-se os recursos das transferências do FUNDEB.

II. vinculação de recursos à saúde: conforme exigência da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, o Município aplicará, no mínimo, 15,0% da receita dos impostos e transferências, nas ações e serviços públicos de saúde;

III. limite de despesas com o Poder Legislativo Municipal: serão observadas as normas da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, a qual definiu limites para estas despesas, aí incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com



inativos, em percentuais que variam de acordo com a população. Além disso, restringiu os gastos com a folha de pagamento a 70,0% dos limites estabelecidos (observe-se que a base de cálculo é a receita do ano anterior). A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal foi submetida a limites adicionais, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (prevalecendo o menor);

IV. outras despesas com recursos vinculados / convênios: entre as receitas previstas, encontram-se as que resultarão de convênios, as quais requerem contrapartida do Tesouro Municipal. A contrapartida de convênios da saúde e educação será feita com parte dos recursos próprios exigidos pela Constituição. Além destas, há outras receitas vinculadas, como a da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, de multas de trânsito, etc. As despesas por elas financiadas têm que ser apartadas, para se chegar à estimativa de recursos livres do Tesouro, para rateio entre as demais áreas. Há ainda o caso de receitas não vinculadas, porém com restrições ao uso de recursos: é o caso de royalties do petróleo, que não podem custear despesas de pessoal;

V. Serviço da dívida: os gastos futuros com amortização e encargos da dívida decorrem de obrigações contratuais, ou seja, de compromissos assumidos no passado, em função de prioridades daquele momento. Eles não se submetem, portanto à discussão de prioridades que norteia a construção do PPA. Por isto, estes gastos, a reserva de contingência e outras operações especiais não integram o PPA.

VI. Despesas de Pessoal: para fins de planejamento, as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes não deverão superar o limite prudencial, nos termos do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, equivalendo a 51,3% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 15 - A definição dos programas setoriais pelos órgãos/entidades será realizada a partir dos macroobjetivos definidos na Base Estratégica, e constantes do Manual de Elaboração do PPA – 2010 a 2013, anexo desta Portaria, tendo como referências básicas o montante de recursos disponibilizados para cada órgão/entidade e o levantamento das ações.

§ 1º - Cada dirigente setorial define a orientação estratégica de sua área de atuação, de que resulta sua proposta final de Programas para fins de avaliação e validação pela SEMPLA.

§ 2º - Na etapa de validação das propostas setoriais, algumas ações e/ou Programas poderão ser suprimidos ou criados, valores poderão ser modificados, sempre de forma a compatibilizar as proposições com a orientação estratégica e os recursos disponíveis.

§ 3º - As ações dos Programas setoriais validados serão analisadas para identificar a possibilidade de formação de programas multissetoriais. Assim, ações de um determinado Programa setorial poderão compor outro Programa, multissetorial, se observadas uma das seguintes situações:

I - os Programas setoriais validados têm objetivos comuns;

II - os Programas setoriais validados têm objetivos semelhantes, e por isto, podem gerar um terceiro Programa multissetorial com objetivo mais abrangente.

Art. 16 - Na elaboração dos programas será utilizado o formulário eletrônico do **Módulo de Elaboração do PPA** do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – **SIMPLAG**, cujo modelo consta no Manual de Elaboração do PPA – 2010 a 2013.

Art. 17 – Excepcionalmente, neste ano em que se elabora o PPA, o Relatório de Metas e Prioridades integrante do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2010 assim como o Plano de Trabalho – programas, ações e custos (dotações) por natureza de despesa e fonte de recursos – do Projeto de Lei Orçamentária para 2010 serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA

elaborados concomitantemente e segundo a mesma estrutura de programas, ações e metas validados no Projeto de Lei do PPA – 2010 a 2013, observadas as orientações suplementares consignadas no Manual Técnico de Orçamento – 2009 aprovado pela Portaria nº 021, de 18 de maio de 2009.

Art. 18 – Os órgãos/entidades terão como **parâmetro para as despesas** previstas para 2010 classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2009, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais.

Art. 19 – O cronograma de elaboração do PPA 2010 a 2013, LDO e LOA 2010 está fixado no Anexo V do Manual de Elaboração do PPA – 2010 a 2013.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão